

# Município de Bozano

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ - HCI.

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Sr. Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, CPF nº 453.141.790-91, denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ - HCI, Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde, CNPJ/MF nº. 90.730.508/0001-38, com sede na Avenida David José Martins, n.º 152, Centro, ljui/RS, representada por seus procuradores, Sr. Fernando Becker, brasileiro, casado, CPF nº 430.856.950-87 e Sra. Ivone Fátima Wiezbicki Siqueira, brasileira, casada, CPF nº 360.953.380-34, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços médicohospitalares, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato administrativo, a prestação de serviços médicohospitalares pela CONTRATADA, em nível ambulatorial, destinado ao atendimento de usuários oriundos do território do Município de Bozano.

### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

- Os serviços objeto deste instrumento serão prestado diretamente em dependências da CONTRATADA, através de seus profissionais, nas datas e horários em que não houver atendimento na Estratégia Saúde da Família do CONTRATANTE, a saber:
- 2.1.1 De segundas às sextas-feiras, no horário compreendido entre 17h às 8h do dia seguinte;
- 2.1.2 De segundas às sextas-feiras, no horário compreendido entre 12h às 13h;
- 2.1.3 De segundas às sextas-feiras, excepcionalmente, em horário comercial não compreendido pelas subcláusulas anteriores, com prévia comunicação pela Secretaria Fername Fernam Municipal de Saúde de Bozano;

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

gcker

ie cariosoe iliui



# Município de Bozano

2.1.4 Aos sábados, domingos e feriais, durante as 24h do dia;

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar sua estrutura física, tecnológica e de pessoal, voltada ao integral atendimento médico-hospitalar, objeto deste instrumento;
- 3.2 Realizar primeiro atendimento e triagem dos usuários encaminhados, através da equipe de enfermagem, que os encaminhará aos médicos ou aos serviços de saúde, conforme o caso e em havendo necessidade;
- Prestar atendimento humanizado e informar aos usuários do 3.3 encaminhados pelo CONTRATANTE, sobre procedimentos administrativos e médicohospitalares realizados, com observância aos preceitos legais e inerentes ao regulamento das profissões da área da saúde envolvidos no atendimento;
- Realizar atendimentos médico-hospitalares de acordo com as regras legais e as boas práticas de saúde pública;
- Realizar procedimentos ambulatoriais integrantes da tabela do SUS aos 3.5 usuários encaminhados pelo Município de Bozano;
- 3.6 Fornecer ou empregar gratuitamente, durante os atendimentos aos usuários encaminhados pelo Município de Bozano, materiais e medicamentos necessários aos procedimentos realizados em suas dependências, observando-se a padronização definida em legislação própria;
- 3.7 Encaminhar aos centros especializados, usuários diagonosticados com doenças de alta complexidade, mediante emissão de laudo de encaminhamento;
- Fornecer atestado médico aos usuários atendidos no âmbito deste contrato, quando constatada a existênica de incapacidade laborativa;
- Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, 3.9 tributários e concernentes à responsabilidade civil, no âmbito dos serviços prestados;
- Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, in loco, por intermédio de servidor ou comissão de servidores designados pelo Prefeito, ou mediante o fornecimento de informações e documentos inerentes à execução contratual, incluindo laudos, exames, baixas hospitalares, denúncias e reclamações, documentos de transferência de usuários para outras localidades, dentre outros;

Promover ajustes e adequações necessários à eficácia e à eficiência dos serviços prestados, inclusive mediante a apuração e retorno ao CONTRATANTE, de reclamações e denúncias envolvendo atendimentos realizados ou recusados;

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

Diretor Executivo



# Município de Bozano

**3.12** Apresentar relatórios mensais de atendimentos realizados, contendo no mínimo informações que retratem a identificação dos usuários, datas e procedimentos.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1** Informar previamente ao serviço de plantão da CONTRATADA, o encaminhamento de usuários do SUS, a serem atendidos no âmbito dos serviços objeto deste instrumento;
- 4.2 Realizar o transporte ou a remoção dos usuários do SUS de seu território, até a sede da CONTRATADA, onde serão atendidos, e encarregar-se pelo deslocamento reverso após o atendimento;
- **4.3** Expedir AIH Autorização de Internação Hospitalar, nas situações em que os atendimentos evoluirem para internações hospitalares;
- **4.4** Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato;
- **4.5** Submeter ao COMUS Conselho Municipal de Saúde, informações e documentos repassadas mensalmente pela CONTRATADA;
- **4.6** Promover a publicidade legal deste instrumento, de acordo com as disposições aplicáveis à espécie;
- 4.7 Realizar o pagamento mensal pelos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço total mensal a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste instrumento é R\$ 7.649,00 (sete mil, seiscentos e guarenta e nove reais).

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste contrato, durante o exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orç.	01	Fundo Municipal de Saúde
Atividade	2.037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos mensais pelo CONTRATANTE serão realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação describando relatórios e notas fiscais pela CONTRATADA;
- **7.2** Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta n° 2098-2, agência 5122-5, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA;
- 7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, decorrente de conduta do CONTRATANTE, son valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da compensaçõe da compensaçõe da compensaçõe da compensaçõe da compensaçõe da c





# Município de Bozano

mora, através da incidência de IPCA-E e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, para efeito do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009 e decisão do STF no RE n° 870947;

- **7.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, de acordo com a legislação vigente;
- 7.5 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Município de Bozano;
- 7.6 É vedado pagar, a qualquer título, empresa privada que tenha em seu quadro societário, servidor público da ativa, vinculado ao Município de Bozano, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- 7.7 É vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

### CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início no dia 1° de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;
- 8.2 A critério do CONTRATANTE, a vigência originária do contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 9.1 O presente contrato poderá ser reajustado após o transcurso do prazo original de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do índice IPCA;
- **9.2** A critério das partes, por ocasião do aditamento contratual, poderá ser dispensada a incidência de reajustes inflacionários;
- 9.3 Situações de desequilibrio contratual em desfavor de quaisquer das partes, documentalmente comprovas, poderá ensejar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 9.4 Para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro serão observadas as disposições legais e doutrinárias; quando concedido em favor da CONTRATAD per no implicará a compensação de eventual reajuste inflacionário concedido no período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante ഷെങ്ക് execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

P

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



# Município de Bozano

- **10.1.2** Atraso injustificado na prestação dos serviços: multa de 3% sobre o valor contratual mensal, acrescido de 0,5% por reincidência no mês de referência;
- 10.1.3 Prestação inadequada do serviço, seja quanto ao procedimento, seja quanto ao atendimento: multa de 5% sobre o valor contratual mensal, acrescido de 0,5% por reincidência no mês de referência;
- **10.1.4** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração de Bozano, pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 10.1.5 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração de Bozano pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.1.6 Causar prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele encaminhado, resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.1.7 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nas subcláusulas anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/1993, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatada;
- **10.2** Não haverá pagamento enquanto pendente de liquidação a obrigação financeira resultante de imposição de penalidade;
- **10.3** Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instrução de Processo Administrativo Especial PAE, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma Legal;
- 11.2 Reconhecida a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da resta contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, que dele passa a fazer parte integrante e complementar.

Signatura Fire Spira

Chetol Executivo

P



# Município de Bozano

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regularse-ão pelo disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.080/1990, aplicando-se as disposições de direito público e, supletivamente, os princípios gerais do Direito;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro legal da Comarca de Ijuí é competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

CONTRATANTE

Bozano/RS, 20 de dezembro de 2018.

Unid F. 44. 314,653,330-34 C-85,55,882 - CPF: 360,953,330-34

piretara Financeira

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE ONTRATA

TESTEMUNHAS: Fernando Becker 8A-RS 20.855 CPF 430.856.950-87 Diretor Executivo

HOME: TAINAN DOS SANTOS CAMPAGO

732. 200 .030 - 76

Nome: EVERTON KOBERTO HEELLER

018.655.810-46

Registre-se e Publique-se.